



**EDITAL N° 001/2019 – COMDICA
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coxilha/RS – COMDICA –, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8069/1990 e (ECA), Lei Federal nº 12.696/2012 e Lei Municipal, nº 1.757 de 21 de setembro de 2017 torna público o presente Edital de convocação do processo de escolha dos 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020 a 2024.

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo de escolha e posse de Conselheiros Tutelares para o CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicionais, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, escolhidos para o exercício de um mandato, compreendido no período de 10 de janeiro de 2020 a data de 09 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O presente Edital visa divulgar as normas, o calendário de datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros tutelares titulares e suplentes do município de Coxilha.

Art. 2º Os membros individuais do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em escolha presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, em conformidade com o art. 139 do ECA.

Art. 3º O COMDICA, designou através da Resolução nº 001 de 27 de março de 2019, os membros da comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR que também, atuará na função de Junta Apuradora de votos, denominada simplesmente COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de

02/04/19 até 17/04/19

Em 02/04/19



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Coxilha

Parágrafo único. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL é composta,

paritariamente, por membros do governo e da sociedade civil, indicados pelo Conselho, referendado em assembleia e será presidida pelo Presidente do COMDICA.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS.

Art. 4 A inscrição e seleção dos candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases:

- a)Preliminar
- b) Definitiva

Subseção I

Inscrição preliminar

Art. 5 Poderão obter sua inscrição preliminar como candidatos aos cargos de CONSELHEIROS TUTELARES, todos que apresentarem documentação que preencham os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no Município pelo período mínimo de 03 (três) anos no município;
- IV – Ter concluído o ensino médio;
- V – Ser eleitor;
- VI – não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
- VII – Ter disponibilidade para dedicação exclusiva à função.

§ 1º Para comprovação da idoneidade moral e não ter antecedentes criminais, o candidato deverá apresentar certidão de ocorrência Policia Civil e alvará de folha corrida judicial da Comarca de Justiça de Passo Fundo.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Coxilha

§ 2º A comprovação da idade se fará com apresentação de original, com cópia do documento de identidade expedido por órgão oficial, para ser validada no ato da inscrição;

§ 3º A residência no município será comprovada por certidão do cartório eleitoral, conta de água, luz, telefone fixo ou documento suficiente a tal comprovação;

§ 4º Para comprovação de conclusão de Ensino Médio deverá ser apresentada Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente, acompanhado de original para verificação e validação no ato da inscrição.

§ 5º Para comprovação de ser eleitor no município, deverá apresentar o título eleitoral original e cópia, ou ainda certidão da Justiça Eleitoral que comprove seu alistamento eleitoral;

§ 6º Para a comprovação de não estar exercendo cargo de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo, o candidato deverá apresentar declaração negativa firmada;

§ 7º Para comprovação de disponibilidade para dedicação exclusiva à função, deverá ser apresentada declaração firmada pelo candidato;

§ 8º A COMISSÃO ELEITORAL poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos acima elencados.

Subseção II

Inscrição definitiva

Art. 6 A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente comprovem:

- I) Ser considerado apto em avaliação psicológica;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Coxilha

II) Participação e ser aprovação em curso preparatório da área da Infância e Adolescência, coordenado pelo COMDICA.

Art. 7º A avaliação psicológica será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a testes psicológicos, entrevistas escritas e dinâmicas.

§ 1º A avaliação psicológica específica poderá ser realizada por profissional contratado, com a finalidade, de que o candidato comprove as condições psicológicas para trabalhar em harmonia e interação com demais Conselheiros e interfaces necessárias ao fiel desempenho da função, bem como, com os conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da legislação municipal em vigor.

§ 2º A avaliação prevista será realizada, no período estabelecido no Calendário de Atividades para o processo de escolha do Conselho Tutelar, em horário e local a ser oportunamente divulgado no quadro próprio de editais da Prefeitura e na sede do COMDICA.

Art. 8º Participar em curso preparatório e submeter-se a prova escrita objetiva, da área da Infância e Adolescência, coordenado pelo COMDICA.

§ 1º O curso preparatório terá a carga horária de 08 (oito) horas e os candidatos deverão ter presença de 100% (cem por cento).

§ 2º A prova será composta de 20 questões objetivas, sobre a Constituição Federal, Estatuto da Criança do Adolescente-ECA, Lei Municipal nº 1.757/17 e demais leis federais que alteraram o ECA, até o mês de março de 2019.

§ 3º O candidato deverá alcançar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos, na prova escrita.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Coxilha

Art. 9º O candidato será considerado habilitado para concorrer ao pleito eleitoral se for aprovado em todas as fases do processo.

SEÇÃO II

Das inscrições

Art. 10 As inscrições preliminares estarão abertas a partir do dia 08(oito) de abril de 2019, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Setor de Protocolo, das 08h30 (oito horas e trinta minutos) às 11(onze) horas e das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), em dias de expediente normal, encerrando-se, impreterivelmente às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos) horas do dia 10 (dez) de maio de 2019.

§ 1º Com o preenchimento de inscrição preliminar, a ser feito em formulário próprio, o candidato deverá apresentar, além dos documentos comprobatórios, duas fotografias 3X4 recentes, bem como, a respectiva fotografia digitalizada.

§ 2º O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a apresentação de requerimento de inscrição, do correto preenchimento da ficha de inscrição e pela apresentação da documentação completa, exigida.

§ 3º Encerrado o prazo de inscrições será publicado Edital com a relação dos candidatos habilitados, para ciência pública em locais de acesso;

§ 4º Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

§ 5º A partir da publicação qualquer pessoa da comunidade terá o prazo de 03 (tres) dias para impugnar o registro da candidatura: ao impugnado será oferecido o mesmo prazo para manifestação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha
É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, homologação ou não da inscrição, aprovação da prova, sua aptidão no teste psicológico e disposições dos Editais que serão divulgados nos murais de publicações da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.pmcoxilha.rs.gov.br de menu editais.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 11 É facultado ao candidato interpor recurso devidamente fundamentado quanto ao resultado de cada etapa e classificação final, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de divulgação dos resultados, a serem protocolados na sede do COMDICA.

Parágrafo único. Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

Art. 12 O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

I - ser endereçado à presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

III – ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

Parágrafo único. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão conhecidos.

Art. 13 A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Coxilha

Parágrafo único No período de recurso os candidatos poderão consultar a sua prova na sede do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14 São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na área da infância e juventude, em exercício na Comarca.

Art. 15 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.757/17).

Parágrafo único. Para efeito do presente Processo de Escolha, o mandato de Conselheiro Tutelar estabelece apenas a possibilidade de uma recondução, mediante novo Processo de Escolha, ou seja, o Conselheiro Tutelar, somente, poderá ser reconduzido uma única vez.



Da campanha e propaganda

Art. 16 Cabe ao Poder Público, dar ampla divulgação ao processo de escolha, divulgando informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, calendário do processo de escolha visando a ampla participação popular no pleito.

Art. 17 A campanha eleitoral dos candidatos somente é permitida após publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Edital contendo a Nominata final e oficial dos candidatos considerados habilitados a participarem do certame eleitoral.

§ 1º A campanha e propaganda eleitoral serão permitidas nos moldes da Lei Municipal, nº 1.757 de 21 de setembro de 2017 e conforme regramento abaixo especificado.

§ 2º É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

§ 3º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nesse valor incluído eventuais doações.

§ 4º A propaganda impressa com fotografia ou proposta do candidato deverá obedecer aos seguintes limites; 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm.

§ 5º É proibida a condução de eleitores, no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura de Conselheiro Tutelar.



§ 6º O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

Art. 18 Serão confeccionadas cédulas modelo e distribuídas pelo Comdica em condições de igualdade, para cada candidato.

§ 1º Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral serão entregues aos candidatos, que poderão fazer photocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar inelegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material.

§ 2º O descumprimento do determinado no “caput” deste artigo acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.

Art. 19 Admite-se a realização de debates, entrevistas e publicidade em todo o município, em igualdade de condição para todos os candidatos.

Art. 20 As propagandas e as cédulas eleitorais - modelo oficial - serão confeccionadas pelo COMDICA, com recursos da Administração Pública Municipal.

Art. 21 Não serão aceitas propagandas:

I - Que visem à arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

II - De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída;

III - através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos.

IV - no dia da eleição;

V - que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Coxilha

Art. 22 Conforme a gravidade das infrações ocorridas e violação das regras de campanha, a comissão eleitoral poderá, após apresentação ao COMDICA, sugerir a instauração de procedimento administrativo, para a aplicação das penalidades dos incisos II e III:

- I - Advertência verbal ou Escrita poderá ser aplicada pela comissão eleitoral;
- II - Cassação do registro da candidatura;
- III – Cassação do diploma de posse.

Art. 23 O COMDICA poderá emitir Resolução complementar para normatizar a propaganda e campanha eleitoral.

SEÇÃO II

Da realização do pleito

Art. 24 No dia 06 (seis) de outubro de 2019, pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.

§ 1º Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente, até o décimo classificado.

§ 3º Em caso de empate, em número de votos, serão utilizados, para efeito de desempate, o critério de precedência para o candidato que tiver idade mais elevada.



Art. 25 A escolha do local para colocação da urna bem como a data e horários consideraram:

- I - Facilidade de acesso da população;
- II - Abrangência dos bairros e distritos;
- III - Aprovação prévia dos locais em assembleia do COMDICA.

§1º Foi escolhido um local de votação centralizado, para a instalação da urna de votação, sendo a Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Fioravante Franciosi, 68 – centro – Coxilha/RS.

§ 2º O horário da votação será das 08 horas às 17 horas.

§ 3º A votação poderá ser realizada com urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

§ 4º No caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas a votação deverá ser realizada manualmente, devendo ser confeccionadas as cédulas eleitorais, as quais deverão ser devidamente rubricadas pelos integrantes das mesas receptoras.

§ 5º O votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á com a cédula a uma cabine indevassável onde assinalará o nome do candidato de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 6º Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Coxilha

§ 7º A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 26 Poderão votar os cidadãos, maiores de 16 (dezesseis) anos, mediante a apresentação de um documento de identidade e Título de Eleitor.

§ 1º O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

§ 2º Somente serão aceitos os votos de pessoas munidas dos documentos acima citados.

SEÇÃO IV

Da apuração da eleição e proclamação dos eleitos

Art. 27 A apuração iniciará no mesmo dia da eleição, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação.

Parágrafo único. As dúvidas que forem levantadas serão decididas por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 28 Serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Que não for identificável a intenção do eleitor;
- V - Que possuir mais do que um voto permitido.

Art. 29 À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público, se estiver no local.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Coxilha

Art. 30 Concluída a contagem dos votos a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata contendo o resultado, na qual será discriminado o número de votantes, a votação de cada candidato e o total de votantes, votos e proclamação dos candidatos vencedores, titulares e suplentes.

§ 1º O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

§ 2º Após a contagem, os votos serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 31 As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados, presentes.

Parágrafo único. Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 03 (tres) dias úteis contados do final da apuração dos votos.

Art. 32 Concluída a apuração dos votos o presidente da Comissão Especial eleitoral, proclamará o resultado do processo de escolha divulgando os eleitos, os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

CAPÍTULO VI

DA POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO

Art. 33 No dia 10 de janeiro de 2020, o Presidente do COMDICA e o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão solene, empossarão os eleitos para o CONSELHO TUTELAR, que entrarão no exercício de seu mandato, a partir de 10/01/16 sendo que os demais permanecerão na condição de suplentes, conforme votação obtida.



**CAPÍTULO VII
REMUNERAÇÃO**

Art. 34 Os Conselheiros Tutelares escolhidos e empossados receberão, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R\$ 1.661,64 (Hum mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 A COMISSÃO ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever o Calendário do Processo de Escolha, apenso a este edital, visando o bom funcionamento do processo de escolha dos Conselheiros tutelares.

Art. 36 O COMDICA, através de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, em caso de necessidade poderá emitir resoluções e editais complementares visando o regramento e a lisura do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, aplicando-se os dispostos na Lei Municipal, nº 1.757/17, nas Resoluções do CONANDA e do CEDICA, no ECA, e supletivamente na Legislação Eleitoral vigente no território nacional.

Art. 38 Este Edital e o respectivo Calendário do processo de escolha dos conselheiros tutelares entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Coxilha /RS, 02 de abril de 2019.



Tâniela De Cesaro
Presidente do COMDICA



ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR

Quadriênio: 2020-2024

Resolução nº002/19 e EDITAL nº 001/19

DATA	PROCEDIMENTO
27/03/19	INDICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - Res. Nº001/19 COMDICA
27 a 02/04/19	INÍCIO DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
02/04/19	NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - Resolução nº 002/2019 e Edital nº001/19
02/04/19	PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/19 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
08/04 a 10/05/19	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
20/05/19	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS PRÉ-CANDIDATOS
21 a 23/10/19	PRAZO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
24,27 e 28/10/19	PRAZO PARA RECURSOS DE CANDIDATURA IMPUGNADA
30/05/19	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS PRÉ-CANDIDATOS
11/06/19	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA CIÊNCIA FORMAL DO PROCESSO
25/06 a 02/07/19	PERÍODO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
09/07/19	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E NOMINATA DOS APROVADOS
10 a 12/07/19	PRAZO PARA RECURSO
18/07/19	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
07 e 08/08/19	CURSO PREPARATÓRIO
12/08/19	PROVA DO CURSO PREPARATÓRIO
14/08/19	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA E NOMINATA DOS APROVADOS
16,19 e 20/08/19	PRAZO PARA RECURSO
23/08/19	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
26/08/19	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS, REUNIÃO COM CANDIDATOS E ENTREGA DA PREVISÃO DE GASTOS DA CAMPANHA
27/08 a 05/10	CAMPANHA ELEITORAL
23 a 29/09/19	REUNIÃO COM MESÁRIOS
26 e 27/09/19	CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO
06/10/2019 Domingo	ESCOLHA (ELEIÇÃO) DE CONSELHEIROS PARA O CONSELHO TUTELAR
07/10/19	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO)
07 e 08/10/19	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GASTOS DE CAMPANHA
10/01/2020	POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES (TITULAR E SUPLENTES)
10/01/2020	INÍCIO DO MANDATO

Tâniela De Cesaro

Tâniela De Cesaro

PRESIDENTE DO COMDICA